



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 893/2017.

Ementa: Altera os artigos 21 e 32 e anexo II DA Lei Municipal nº 726/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 726/2008 passará a ter a seguinte redação:

“ Diretor I em unidade escolar que oferece apenas Educação Infantil e/ou Educação Infantil e Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais em funcionamento em dois turnos, com o número de alunos de 50 a 150 ou mais, fará jus a uma gratificação de 40% do salário base do Professor PA, na classe em que o servidor encontra-se.”

Art. 2º - O artigo 32 da Lei Municipal nº 726/2008 passará a ter a seguinte redação:

“Atividade de apoio administrativo I – relativo ao Secretário escolar em estabelecimento de ensino acima de 300 alunos, fará jus a uma gratificação de 40% do salário base. E o professor readaptado quando nomeado para a função de Secretário escolar em escola acima de 300 alunos fará jus a uma gratificação de 20%, na classe em que o servidor encontra-se.

Art. 3º - O anexo II, quanto as funções gratificadas para Diretor e Diretor Adjunto passará a ter a seguinte redação:

Anexo II
Funções Gratificadas

Quantidade	Funções	Percentual
08	Diretor I	40%
08	Diretor II	60%

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

00	Diretor III	100%
03	Diretor IV	50%
03	Diretor V	60%

Funções Gratificadas

Quantidade	Funções	Percentual
03	Diretor Adjunto I	30%
03	Diretor Adjunto II	40%
03	Diretor Adjunto III	30%
02	Diretor Adjunto IV	40%

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

Pombos, Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2017.


Manoel Marcos Alves Ferreira
- Prefeito -